**Mensagem nº 25/2015**

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e regular tramitação projeto de lei complementar que altera os cargos que menciona no tocante à escolaridade.

O projeto é decorrente de solicitação da Secretaria de Educação e, por ser requisito de acesso a cargo público, deve à alteração ser processada por meio de lei.

A forma é por emenda à lei complementar 57/2011 que elenca cargos da Educação.

Nesse sentido reafirmo protestos de apreço.

Atenciosamente,

**Werther Clayton de Rezende**
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**
**José Gonçalves de Oliveira**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
**Sarzedo/MG.**

Gleisiele Fraine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
08/12/15
11:37h

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08 /2015

**"Altera o anexo A da lei complementar 57 de 06 de junho de 2011 quanto aos cargos que menciona"**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo A da Lei Complementar nº 57 de 06 de Junho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Ordem | Cargo | Escolaridade | |
|---|---|---|---|
| | | Anterior | Atual |
| a) | Monitor de Artes Marciais | Nível Médio | Nível Superior |
| b) | Monitor de Informática | Nível Médio | Nível Superior |
| c) | Monitor de Dança | Nível Médio | Nível Superior |
| d) | Monitor de Música | Nível Médio | Nível Superior |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

# PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015

Trata-se de projeto de lei que altera o anexo A da lei complementar 57/2011 quanto aos cargos que menciona.

O projeto é decorrente de solicitação da Secretaria de Educação e, por ser requisito de acesso a cargo público, deve a alteração ser processada por meio de lei.

Pelo exposto, o projeto está aprovado, considerando que está em sintonia com a Constituição Federal e com a legislação pertinente, além de atender o interesse público.

Sala das comissões, 16 de dezembro de 2015.

**CHASLEI ANTONIO MARTINS**

**RODRIGO ANTONIO FERRETTI**

**OSMAR GOMES DE SOUZA**

**WILSON RAMOS DE JESUS**

# TERMO DE VISITA DO INSPETOR

31

De cada visita, o inspetor lançará termo, em livro próprio, no qual fará as apreciações, as recomendações e as advertências que julgar oportunas ou necessárias, sob todos os aspectos da vida escolar.

Após a visita o inspetor destacará a 1ª via que permanecerá em seu poder, ficando a cópia na Escola com o "ciente" e a assinatura do Diretor.

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B
DIRE - DIVAE - Inspeção Escolar - NRE: 40

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2015, comparecemos na Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo, quando participamos de reunião com os senhores: Eliane Ricardo de Campos, Secretária Municipal de Educação; Antônia Vilene Moreira, Assessora da Secretária, Adriana Moreira de Freitas, Coordenadora Pedagógica e Emilene Batista Alves, Coordenadora do Programa Gramofone para tratarmos de assuntos concernentes as habilitações necessárias aos profissionais que irão atuar, segundo, que serão extraídas por intermédio de edital de Concurso público para vários cargos na área de educação. Nesta data, orientamos e nos termos da Lei Federal Nº 9394/96 e Resolução CEE 440/2000, para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental é necessário habilitação plena em curso superior, na área de educação, preferencialmente em Pedagogia e Normal Superior.

Data Sarzedo, 23 de outubro de 2015

Assinatura do Inspetor

Ciente do Diretor

Rua dos Caetés, 530 - sala 721 — Tels: 201-6668 e 201-7751 — 30000 — BH

Terezinha Aparecida Ferreira da Silva
Inspetora Escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

*End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,*
*Sarzedo – Minas Gerais*
*CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000*
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# REQUERIMENTO INTERNO 22/2015

Sarzedo, em 14 de dezembro 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que sejam apreciados com dispensa de interstício do 1º e 2º turno os projetos de lei abaixo descritos:

- ⇨ Projeto de Lei Complementar 08 e 09/2015, e Projeto de Lei 28/2015, distribuídos em sessão plenária do dia 10 de dezembro do corrente;
- ⇨ Projeto de lei 29, 30, 31 e 32/2015, os quais foram apresentados nesta mesma sessão plenária.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

**Chaslei Antônio Martins**
Presidente da CCJ

**Rodrigo Antônio Ferretti**
Relator da CCJ

**Osmar Gomes de Souza**
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2015

**"Altera o anexo A da lei complementar 57 de 06 de junho de 2011 quanto aos cargos que menciona"**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo A da Lei Complementar nº 57 de 06 de Junho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Ordem | Cargo | Escolaridade | |
|---|---|---|---|
| | | Anterior | Atual |
| a) | Monitor de Artes Marciais | Nível Médio | Nível Superior |
| b) | Monitor de Informática | Nível Médio | Nível Superior |
| c) | Monitor de Dança | Nível Médio | Nível Superior |
| d) | Monitor de Música | Nível Médio | Nível Superior |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2015.

**Jose Gonçalves de Oliveira**
Vereador Presidente

**Marcos Antônio de Almeida**
Vereador Vice-Presidente

**Jose Luiz de Santana**
Vereador Secretário